



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Compromisso, Trabalho e Honestidade
ADM 2021-2022

AUTÓGRAFO-LEI Nº 052/2022,

de 08 de abril de 2022.

Autoria: Maria Idali da Silva Bontempo

PUBLICADO EM
20 / 04 / 2022

Assinatura

“Brigada de Emergência do Município de Jussara Goiás, denominada ‘Brigada de Pronto Atendimento’ e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituída, a Brigada de Emergência do Município de Jussara Goiás, denominada “Brigada de Pronto Atendimento”, com o objetivo precípua de implantar a política de prevenção e combate a incêndios, bem como nas ações de prevenção, conservação e reparação do Meio Ambiente, atuando em situações de perigo e emergência.

Art. 2º - Para atender a Brigada de Pronto Atendimento do município de Jussara, serão criados 12 cardos, sendo:

I – 01 (um) cargo de Supervisor, responsável por supervisionar e coordenar os trabalhos das equipes de brigadistas;

II – 05 (cinco) cargos de brigadistas, os quais serão responsáveis pela execução dos trabalhos.

Parágrafo Único – As equipes serão treinadas por Bombeiros Militares, mediante cursos preparatórios por meio de convênios, parcerias e programas específicos de combate a incêndios e preservação da fauna e flora.

I – Fica o poder executivo, autorizado a efetuar convênio para o treinamento especializado das equipes.

Art. 3º - São Atribuições da Brigada de Pronto Atendimento da Prefeitura Municipal de Jussara:

I – Assessorar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente em todas as ações que integram as relações ambientais do município;

II – Auxiliar e inspecionar, de forma geral e periódica, os equipamentos de proteção ambiental;

III – Apresentar mensalmente os relatórios de ocorrências de incêndios e atividades relacionadas a preservação, conservação e reparação do meio ambiente;

IV – Promover exercícios de evacuação e combate a incêndio;

V – Elaborar material informativo sobre prevenção e risco de perigo eminentes de incêndio;

VI – Avaliar a gravidade da ocorrência de princípios de incêndio;

V – Atuar na evacuação de prédios, residências, empresas, comércios ou outras atividades em caso de sinistro;

VI – Identificar os aspectos e impactos ambientais durante a ocorrência ou simulação de sinistros;

VII – Atuar na proteção e conservação das plantas, jardins, arborização das praças públicas e logradouros sempre que necessário;

VIII – Agir de maneira rápida, enérgica e eficaz no atendimento as ocorrências;

IX – Manter a política de Prevenção e Combate à Incêndio.

X - Contribuir, sempre que necessário nas palestras sobre técnicas e orientação de prevenção ambiental em todos os níveis escolares, nas escolas municipais, estaduais e privadas do município.

XI – aplicar métodos preventivos em época de estiagem e de alerta sobre incêndio em Unidades de Conservação, Reservas, Áreas Verdes, Áreas institucionais ou Públicas e APP's;

XII - Atuar sempre que necessário em todos os Projetos do município voltados a proteção e conservação do meio ambiente como:

XIII - participar ativamente nas datas comemorativas ambientais;

XIV - Ações coletivas em parceria com a sociedade no sentido arborização, limpeza de córregos, coleta seletiva dos resíduos sólidos e outras pertinentes ao meio ambiente.

XV - Orientar sempre que necessário a população sobre a proibição e os riscos de incêndio e poluição ambiental provocados por queimadas dos lixos domésticos.

Art. 4º - Compete ao Supervisor (chefe) da Brigada de Pronto Atendimento:

I – Organizar a Brigada de Emergência, com seus membros e funções;

II – Direcionar as atividades da Brigada de Emergência em suas atribuições diárias e durante a ocorrência de sinistros;

III – Submeter o Plano de Ações das Operações à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a qual está subordinada;

IV - Realizar reuniões periódicas com os membros da Brigada, bem como reuniões gerais;

V – Solicitar sempre que necessário a realização de curso de formação e treinamento periódico aos membros da Brigada de Pronto Atendimento;

VI – Cumprir com as determinações do Programa Sustentável com a finalidade de atender os objetivos e metas ambientais;

VII – requerer junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente sempre que necessário aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual de combate a incêndio e demais materiais afins.

Art. 5º - O membro da Brigada de Pronto Atendimento deverá ter como requisitos:

I - Vocaçao para o serviço e atitudes dinâmica.

II - Boa saúde física e mental.

III - Disposição de colaboração.

IV - Pulso de mando e liderança.

V - Capacidade para a tomada de decisões.

VI - Critério para resolver problemas.

VII - Responsabilidade, iniciativa, formalidade, calma e cordialidade.

VIII - Consciência de que a atividade se faz de maneira corajosa, disciplinado, pacífico, organizado e motivada para o bom desempenho desta função.

Art. 6º - Os brigadistas serão avaliados duas vezes por ano, pelo supervisor (chefe) da Brigada e pelo bombeiro civil, nos seguintes quesitos:

I – Técnico – conhecimento teórico;

II – Comportamental – participação, liderança, iniciativa, relacionamento e flexibilidade.

Parágrafo único. O brigadista que não atingir pontuação favorável na avaliação não poderá participar do próximo processo seletivo para esta função e deverá ser substituído a qualquer tempo por outra pessoa apta para a função.

Art. 7º - Durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jussara-Go, os membros da Brigada de Pronto Atendimento deverão usar crachá de brigadista, camisa ou braçadeira para facilitar sua identificação.

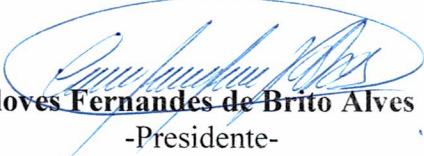
Art. 8º - Fica a Equipe de Brigada da Cidade de Jussara sempre que necessário buscar e aperfeiçoar as orientações técnicas de treinamento e apoio administrativo ao pleno funcionamento da Brigada de Pronto Atendimento da Prefeitura Municipal de Jussara em sintonia com Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Art. 9º - A Brigada de Pronto Atendimento terá a sua formação e período de duração instituído por Ato do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

Art. 10 - Revogando todas as disposições contrárias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás aos oito dias do mês de abril de 2022. (08/04/2022).



Cloves Fernandes de Brito Alves
-Presidente-



Eliene Rodrigues de Santana Arraes
-1^ª Secretária-

Anexo - I

Cargo	Remuneração	Carga horaria	Atribuições
Supervisor	R\$ 4.619,77	44H (semanais)	Organizar a Brigada de Emergência, com seus membros e funções; Direcionar as atividades da Brigada de Emergência em suas atribuições diárias e durante a ocorrência de sinistros; Submeter o Plano de Ações das Operações à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a qual está subordinada; Realizar reuniões periódicas com os membros da Brigada, bem como reuniões gerais; Solicitar sempre que necessário a realização de curso de formação e treinamento periódico aos membros da Brigada de Pronto Atendimento; Cumprir com as determinações

Av. Dr. Brasil de Ramos Caiado, Qd.04, Lt.01, Bairro São Francisco, Jussara-Go Fone: (062) 3373-1545,
CEP 76.270-000 - CNPJ. 01.650.166/0001-16 camaramunicipaldejussara@hotmail.com

			<p>do Programa Sustentável com a finalidade de atender os objetivos e metas ambientais; requerer junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente sempre que necessário aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual de combate a incêndio e demais materiais afins.</p>
Brigadistas	R\$ 2.2005,24	44h semanais ou plantão com escala de 24h/72h (revezamento)	<p>Organizar a Brigada de Emergência, com seus membros e funções; Direcionar as atividades da Brigada de Emergência em suas atribuições diárias e durante a ocorrência de sinistros; Submeter o Plano de Ações das Operações à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a qual está subordinada; Realizar reuniões periódicas com os membros da Brigada, bem como reuniões gerais; solicitar sempre que necessário a realização de curso de formação e</p>

Av. Dr. Brasil de Ramos Caiado, Qd.04, Lt.01, Bairro São Francisco, Jussara-Go Fone: (062) 3373-1545.
CEP 76.270-000 - CNPJ. 01.650.166/0001-16 camaramunicipaldejussara@hotmail.com

		<p>treinamento periódico aos membros da Brigada de Pronto Atendimento; cumprir com as determinações do Programa Sustentável com a finalidade de atender os objetivos e metas ambientais; requerer junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente sempre que necessário aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual de combate a incêndio e demais materiais afins.</p>
--	--	--

Av. Dr. Brasil de Ramos Caiado, Qd.04, Lt.01, Bairro São Francisco, Jussara-Go Fone: (062) 3373-1545,
CEP 76.270-000 - CNPJ. 01.650.166/0001-16 camaramunicipaldejussara@hotmail.com